

## A DOMUS IMPERIAL E O FENÔMENO DAS USURPAÇÕES NO IV SÉCULO

Prof. Gilvan Ventura da Silva – UFES.

---

O tema que elegemos para tratar nesta comunicação se insere numa pesquisa mais ampla que ora realizamos acerca das usurpações produzidas no Império Romano entre 284 e 395 d. C. Antes de mais nada, devemos esclarecer que tais usurpações, embora apresentando características de ordem estrutural que nos permitem analisá-las a partir de uma perspectiva de conjunto, se agrupam, *grosso modo*, em quatros grandes ciclos que poderíamos interpretar como sendo variações conjunturais ao longo desses 110 anos de constituição e funcionamento do sistema político que convencionamos designar com o nome de *Dominato*, a saber:

- a) Ciclo da formação da Tetrarquia;
- b) Ciclo da crise da Tetrarquia;
- c) Ciclo do governo de Constâncio II;
- d) Ciclo da Dinastia Valentiniana.

Em cada uma dessas ocasiões de aberta e severa contestação da autoridade imperial, perceberemos que a corte — identificada nesse momento por uma constelação de termos (*domus, castra, comitatus, palatium*) que expressam, de forma mais ou menos inequívoca, a totalidade dos órgãos de governo que se encontram em presença do imperador! —, será instada a reagir em face do perigo iminente, oscilando em geral entre o diálogo efêmero e a repressão sumária dos pretensos candidatos ao trono. Nesse sentido, convém ressaltar que apenas as usurpações de Constantino e Juliano podem ser consideradas vitoriosas, uma vez que foram capazes de ser assimiladas pelo sistema, resultando assim na instituição de reinados efetivos e incontestes, em que pese o súbito desaparecimento de Juliano após cerca de dois anos de governo na qualidade de único Augusto (novembro de 361 a junho de 363).

Como *locus* privilegiado do exercício do poder no Império, a corte desempenhará um papel capital na condução dos assuntos de foro público, entre os quais se alinham evidentemente os movimentos de oposição que a todo momento interpõem demandas e criam desafios aos detentores da autoridade imperial. Completamente reformulado no Baixo Impé-

rio, o *comitatus* passará a contar com novos integrantes e terá a sua extensão numérica aumentada, num processo de complexificação burocrática que exprime seguramente um aumento dos mecanismos de controle do Estado sobre a sociedade, fenômeno que há anos tem sido exaustivamente assinalado por toda a historiografia especializada, razão pela qual torna-se desnecessário reproduzir aqui as transformações operadas nas administrações central e provincial, mesmo porque o assunto exigiria uma exposição assaz longa e complicada, o que não vem ao caso no momento<sup>2</sup>. De fato, a tarefa que nos propomos é muito menos ambiciosa, mas nem por isso dotada de uma importância menor para se compreender a dinâmica das relações de poder no IV século. Ela diz respeito à tentativa de discernir os padrões de atuação do *comitatus* frente ao aparecimento de usurpadores, isto é, a maneira pela qual o imperador, secundado pelos seus auxiliares mais diretos (*cubicularii*, *notarii*, *quaestori sacri palatii*, *magistri militum praesentalis*, *magistri officiorum*, *agentes in rebus*, *comites* e outros), se conduziu em face da emergência de sujeitos de poder com força suficiente para disputar o monopólio do cargo imperial. Posta nesses termos, porém, a problemática ainda se afigura demasiado extensa para os limites dessa comunicação, o que nos obriga a defini-la ainda mais, não em termos de conteúdo mas de tempo. Optamos, então, por nos deter em apenas um dentre os quatro ciclos de usurpações mencionados acima, especificamente o que se refere ao governo de Constâncio II, uma vez que as questões que desejamos levantar se encontram expressas com bastante freqüência na documentação referente a esse período.

Tendo sido contemplado com o governo do Oriente na partilha do Império que se seguiu à morte de Constantino, incluindo logo depois entre seus domínios a Trácia, subtraída das mãos de Dalmácio (Jones 1960; 51), Constâncio II se verá, a partir de 350, como o último remanescente da linhagem de Constantino em virtude do assassinato de seu irmão Constante por Magnêncio, comandante dos *Iovani e dos Herculiani*<sup>3</sup>, o qual havia se proclamado imperador na cidade de Autun<sup>4</sup>. Desse momento em diante, Constâncio se defrontará ainda com outras quatro usurpações até o fim do seu reinado (as de Nepociano, Vetranião, Silvano e Juliano), além dos sérios transtornos com o César Galo, o qual, em situação propícia, bem poderia ter sido mais um a integrar a galeria dos pretendentes ao título de Augusto<sup>5</sup>. Como podemos constatar, a década compreendida entre a usurpação de Magnêncio e a morte de Constâncio (nov. de 361) apresenta-se extremamente conturbada do ponto de vista da política in-

terna do Império, o que em nossa opinião conduz, em nível administrativo, a um aperfeiçoamento sem precedentes dos mecanismos de controle do Estado sobre a sociedade, maximizando-se assim para todo o *Orbis Romani* a atuação dos emissários especiais (*agentes in rebus*), que já haviam experimentado um aumento considerável dos seus poderes ainda quando Constâncio reinava apenas no Oriente. Nessa ocasião, os referidos emissários foram encarregados de vigiar de perto a atuação dos altos funcionários civis e militares (Stein 1959; 133). Ao mesmo tempo os notários, além das suas já rotineiras atividades burocráticas junto à corte, assumem também a função de mensageiros especiais, a exemplo dos *agentes in rebus* (Jones 1960; 192).

Em termos gerais, o que se constata então sob o reinado de Constâncio II é um aumento significativo do raio de ação do *comitatus* com o intuito de se identificar e sufocar na origem qualquer possível foco de desestabilização do regime, independente da sua natureza. A contrapartida mais radical da implementação de uma política como esta foi a adoção de uma atitude mais severa por parte do Estado no exercício do poder, fenômeno que Zózimo (L. II, p. 686) não poderia se eximir de registrar, embora de forma algo canhestra:

*“Constâncio, tendo permanecido senhor do poder absoluto (após a vitória sobre Magnêncio) não pôde guardar na sua prosperidade nenhuma moderação. Os caluniadores se fortificaram extremamente sob seu reinado, assim como as outras pestes públicas que sustentam continuamente ciladas contra aqueles a quem a fortuna parece favorável, para os despojar de seus bens e enriquecer”.*

Da mesma maneira, sustenta Amiano Marcelino (XIV, V - 1 a 4):

*“(...) Fazendo pesar mais ainda sua arrogância, Constâncio acolhia como evidente e verdadeira toda acusação duvidosa ou falsa: entre outros excessos, abandonou à tortura o conde Gerôncio, que havia sido do partido de Magnêncio, e o condenou à pena do exílio. Da mesma maneira que um corpo debilitado e abalado comumente por doenças efêmeras, assim o espírito limitado e impressionável de Constâncio tomava o menor rumor por um atentado ou um complô dirigido contra sua vida, enludou sua vitória com a morte de inocentes (...). A esta crueldade, quando a majestade do Império passava por ameaçada, às suas cóleras e às suas suspeitas sem fundamento se acrescentavam as bajulações sangüiná-*

*rias de sua corte que exagerava os fatos e expressava uma dor excessiva de ver em perigo a vida de príncipe à saúde de quem estava unida, como a um filho, a situação do mundo inteiro, assim como eles o proclamavam nos seus vícios hipócritas”.*

As conclusões que podem ser extraídas de ambas as citações não exigem um árduo esforço de hermenêutica. Em primeiro lugar, torna-se evidente o fato de que no rastro da derrota de Magnêncio estabeleceu-se uma severa repressão contra todo e qualquer vestígio de ameaça à majestade imperial, o que nos remete diretamente ao campo das usurpações. Em segundo lugar, as razões pelas quais isso se deu são explicadas em termos altamente voluntaristas, atribuindo-se à “imoderação “ou à “crueldade” de Constâncio a acirrada perseguição aos conspiradores reais ou potenciais, incluindo-se nessa categoria tanto inocentes quanto culpados. Em terceiro lugar, impõe-se com toda a força a idéia de que o *comitatus*, diante das disposições de caráter do imperador (por demais afeito a intrigas e a acessos de cólera) foi tomado de assalto por uma camarilha de adutores e delatores, cujo único propósito teria sido o de incentivar as ações “sanguinárias” de Constâncio visando a incriminar, no dizer de Zózimo, “aqueles a quem a fortuna parece favorável” (isto é, pessoas de alguma posse e prestígio), para em seguida espoliá-los. Se aceitarmos de uma maneira literal e acrítica os relatos de nossos autores, poderemos incorrer no equívoco de interpretar o governo de Constâncio II como um momento de acentuada irracionalidade administrativa, posto que o *comitatus*, repleto de conspiradores e “sicofantas”<sup>6</sup>, não teria outra atribuição senão alimentar os temores de um imperador “cuja orelha estava aberta a todas as calúnias” (Amiano XVI, VII-1). Na realidade, embora não devamos rejeitar por completo o testemunho de nossos autores, cabem aqui algumas distinções importantes para uma melhor compreensão dos diferentes padrões de atuação estatal no contexto específico dos crimes de lesa-majestade, bem como as motivações subjacentes à adoção de tais padrões e os seus desdobramentos. Nesse sentido, a corte poderia agir pelo menos de três maneiras:

1 - Demonstrando-se receptiva às denúncias de crime de lesa-majestade, e inclusive incentivando tal prática, numa tentativa de evitar episódios como os de Magnêncio, Nepociano e Vetranião mediante o aumento do grau de coerção estatal. Isso equivale a afirmar que o aperfeiçoamento dos mecanismos de vigilância não foi de modo algum um acontecimento fortuito vinculado às vicissitudes de caráter de um soberano

cruel e “inimigo de toda justiça” (Amiano XXI, XVI) em se tratando de perseguir prováveis aspirantes ao trono, cuja perversidade teria sido reproduzida, quase que por artifícios hereditários, em seu primo, o César Galo, igualmente responsável por inúmeros desmandos e atrocidades quando da sua passagem pelo Oriente (ver Amiano XIV, I, 1-10). Pelo contrário, em nosso entender as ações de Constâncio com vistas a estreitar as redes de controle sobre a sociedade resultam de uma *opção política* claramente definida mesmo antes de assumir sozinho o comando do Império, que se manifesta com todo vigor após o Julgamento de Aquiléia, no qual pereceram os partidários de Galo, e que se volta num mesmo movimento contra a sociedade como um todo, conforme se pode concluir do próprio relato de Amiano (XV, III, 33):

*“Também, como consequência e com mais ardor, Constâncio, como se desejasse alterar a ordem pré-estabelecida dos destinos, abria seu coração a muitas intrigas. Assim, se viu uma quantidade de homens ao sabor dos rumores populares subitamente a atacar com dentes de bestas ferozes aqueles que se encontravam no cume das honras, depois aos pobres e aos ricos indistintamente”.*

2 - Anexando à *res privata* o patrimônio dos traidores condenados (*bona damnatorum* cf Jones 1970: 149). Desse modo, os processos contra os usurpadores e demais conspiradores dariam ensejo ao enriquecimento dos domínios imperiais, o que provavelmente se constituiria num estímulo a mais para que as acusações de conspiração fossem apuradas com a máxima diligência e rigor. Assim é que após a morte de Magnêncio e seu César, Decêncio, o notário Paulo foi imediatamente enviado à Bretanha para apurar as responsabilidades dos envolvidos no caso e proceder às penalidades cabíveis, dentre as quais Amiano (XIV, V) faz questão de frisar o confisco de bens. Da mesma maneira atua o *agens in rebus* Apodêmio, cuja primeira providência ao chegar a Colônia portando uma convocação da corte dirigida a Silvano, inocentemente envolvido em um complô de alta traição, é bloquear os bens do acusado (Amiano XV, V, 8):

*“Sem ter visto Silvano nem tê-lo avisado, lhe remetendo a carta, para se dirigir a Milão, Apodêmio permanece tranqüilo e, após ter feito vir à sua presença o agente do fisco, perseguiu, com a arrogância de um inimigo, os clientes e os escravos do magister peditum, como se ele já estivesse proscrito e próximo de ser morto”.*

3- Favorecendo o enriquecimento daqueles que delatam, principalmente os integrantes do próprio *comitatus*, como demonstra Amiano (XVI, VIII, 11-13):

*“Os poderosos da corte faziam soar também as trombetas das guerras civis para incorporar a seus bens os dos condenados, que eles cobijavam, e para ter meios de realizar largos danos sobre os domínios dos seus vizinhos. Com efeito, documentos sem equívoco revelaram, Constantino foi o primeiro de todos a aguçar o apetite de seus favoritos, mas Constâncio os aumentou com a medula das províncias. Sob Constâncio, os chefes das diferentes ordens queimavam de uma cupidez sem limites, sem observar nem a justiça nem o direito: entre os juízes civis, em primeiro lugar Rufino, prefeito do pretório; entre os militares, Arbício, magister equitum; e o grande camareiro Eusébio, o questor \*\*\*\*\*anus; em Roma mesma, os Anicii, cuja posteridade, procurando ultrapassar seus avós, não pôde jamais se satisfazer com possessões muito mais consideráveis”.*

É importante assinalar que somente neste terceiro aspecto a corte abre espaço para que os interesses particulares de cada um dos seus integrantes se manifeste em toda a sua extensão, justificando-se assim as críticas de Amiano e Zóximo. De fato, o *comitatus* se situa numa zona difusa entre as atribuições de governo, ou seja, a condução dos negócios que afetam a coletividade dos súditos do Império, e o domínio do privado, exprimindo aqui este conceito tão somente as expectativas e aspirações daqueles que cercam o soberano e rivalizam entre si em termos de riqueza e prestígio. Em qualquer regime de governo, evidentemente, esta clivagem entre os interesses da coletividade e de um círculo restrito de pessoa (ou até mesmo de uma única pessoa) é algo recorrente, variando apenas quanto à intensidade com que se manifesta. Sendo assim, hoje em dia não causaria espanto a ninguém habituado com termos como *lobby* e “tráfico de influências” a constatação de que os membros do *comitatus* se valiam freqüentemente da sua proximidade com o imperador para obter e/ou preservar ganhos particulares. Contudo, no momento em que simples denúncias são tomadas aprioristicamente como verdade, negando-se aos acusados o direito de defesa e procedendo-se à execução de sentenças sumárias, a situação toda se complica, uma vez que isso transforma a delação num hábil instrumento de eliminação dos adversários, pas-

sível de ser aplicado indiscriminadamente. É possível que numa boa proporção dos casos o procedimento alcance o efeito desejado, como se deu por ocasião das acusações de Arbício contra o *magister peditum* Barbácio com o intuito de substituí-lo no cargo (Amiano XVIII, III). Mas em outros, ao contrário, a reação dos caluniadores poderia exceder (e de fato excedeu) a simples declaração verbal de inocência, produzindo assim uma situação de conflito aberto capaz o suficiente para conduzir à usurpação, como se constata quando da proclamação de Silvano e Juliano.

O franco Silvano, *magister equitum* das Gálias, acusado por alguns cortesãos de exortar os membros do *comitatus* que eram seus amigos a envidar esforços para que ele pudesse ocupar o trono (Amiano XV, V), não encontrou meios de se defender das falsas injúrias contra ele perpetradas, tornando-se sua ruína praticamente inevitável no momento em que, mesmo tendo sido o complô descoberto, os responsáveis não sofrem nenhuma penalidade (Amiano XV – V), o que lhe restringe ainda mais as possibilidades de defesa. A posição de Silvano adquire assim contornos de maior gravidade, aparecendo a usurpação como a melhor alternativa para garantir a sua sobrevivência:

*“Silvano, que vivia em Colônia e sabia, por mensagens contínuas de seus partidários, o que Apodêmio fazia para arruinar a sua fortuna, conhecendo o espírito fraco de um príncipe versátil e temendo ser morto longe da corte e sem ter sido condenado, se encontrava colocado na situação mais difícil e sonhava se confiar à boa fé dos bárbaros. Mas ele foi dissuadido dessa idéia por Lanio Gaisus, então tribuno (...) que lhe fez ver que os francos, seus compatriotas, matá-lo-iam ou o trocariam por prata. Persuadido de que nas suas condições atuais não havia nada de seguro, ele se deixou conduzir a projetos extremos, confabulando cada vez mais audaciosamente com os oficiais superiores que cooptavam pela importância das recompensas prometidas, ele arrancou das insígnias e dos dragões seus ornamentos de púrpura e se elevou assim ao cume do poder imperial”. (Amiano XV, V, 15-16)*

Assim como a ação difamante dos cortesãos havia suscitado a usurpação de Silvano, o mesmo se repete no caso de Juliano, o qual desde a sua nomeação como César (nov. de 355) sofrera sempre a oposição dos integrantes do *comitatus*, à exceção da imperatriz Eusébia, sua notória defensora. As campanhas do novo César nas Gálias haviam sido co-

roadas de êxitos retumbantes, o que contribuiu bastante para acirrar os ânimos dos seus detratores na corte, inquietos com a possibilidade de se verem de uma hora para outra destituídos de seus privilégios (Jerphagnon 1986 152), levando-os a tentar enfraquecer o poder de Juliano mediante o afastamento das melhores tropas sob sua guarda, de acordo com os relatos de Amiano (XX, IV) Zózimo (III, p. 691) e do próprio Juliano. Para efeitos desse trabalho, o testemunho do próprio usurpador adquire especial relevância, pelo fato de resumir em grandes linhas os meandros das intrigas contra ele perpetradas junto à corte:

*“De tudo o que Pentádio intentou inovar, não é necessário falar. Eu me opus a tudo e desde então se fez meu inimigo. Depois se uniu a outro e a um terceiro, Paulo e Gaudêncio, estes famosos sicofantas pagos por Constâncio para atacar-me, e conseguiu que Salúcio, porque era meu amigo, fosse transferido, nomeando Luciliano como seu sucessor. E pouco depois, Florêncio também se fez meu inimigo por minha oposição aos seus abusos. Estes homens convenceram Constâncio para que me retirasse todas as minhas tropas e, talvez irritado pela inveja de meus êxitos, escreveu cartas ultrajantes contra mim, ameaçando os celtas com a destruição, pois ordenou que praticamente todas as tropas mais combativas, sem exceção, fossem afastadas das Gálias”. (Carta ao Senado e ao povo de Atenas, V, 10. c e d).*

Muito embora seja plausível a hipótese de que Constâncio, ao tentar erodir as bases materiais do poder de Juliano, não se encontrasse motivado apenas pelo desejo de eliminar o provável oponente mas também pela necessidade de deter o avanço persa após a tomada da cidade de Amida (Jerphagnon 1986: 154), o fato é que o resultado final de sua manobra foi a proclamação de Juliano como Augusto (fev. de 360). Com isso, as intrigas da corte haviam, mais uma vez, extrapolado o universo do *comitatus* e precipitado o Império na *stasis* iminente.

Analisando com cuidado as vicissitudes da política interna romana sob o governo de Constâncio II, constatamos a princípio que o Estado se cerca de uma série de cuidados no sentido de obter a estabilidade do regime mediante o recurso à coerção ostensiva, buscando sufocar no nascedouro qualquer vestígio de contestação à autoridade imperial, o que o leva muitas vezes a se antecipar à própria manifestação real do conflito e a determinar a aplicação de diversas penalidades (confisco de bens, exílio,

tortura, execuções) sem submeter os acusados a um processo criminal onde lhes seja assegurado, pelo menos, o direito de defesa<sup>7</sup>. Isso sem mencionarmos os subornos que poderiam ter lugar em caso de se constituir um autêntico tribunal para julgar os crimes de lesa-majestade<sup>8</sup>. Ao agir dessa maneira, entretanto, o Estado cria novos pontos de atrito com a sociedade, pois torna-se palco de disputas pessoais que comprometem a sua legitimidade e que podem levar à irrupção de graves conflitos, a exemplo das usurpações. Dessa afirmação depreende-se que o Estado não é uma instância que teria por finalidade precípua gerir os conflitos que partem dos diversos grupos sociais em direção a ele, e que se originariam de demandas não atendidas por uma política governamental altamente excludente, ou de qualquer outra motivação de ordem econômica ou ideológica. Pelo contrário, o Estado muitas vezes se configura, ele mesmo, num *locus* de produção dos conflitos, principalmente quando se vale da repressão em alto nível ou quando se apresenta sob o controle de grupos que potencializam a intensidade dos conflitos ao se valerem abertamente da sua posição privilegiada para obter ganhos irrestritos em detrimento de outrem, violando assim a propriedade e a vida daqueles que se encontram desprestigiados na distribuição da autoridade no interior do sistema político, a exemplo de Silvano e Juliano. Nesse momento, o recurso à violência apresenta-se como a melhor ou muitas vezes a única forma de reverter uma situação desfavorável, apostando-se assim na desestabilização, ainda que conjuntural, do *status quo*. No caso de Silvano, o *comitatus* foi capaz de demonstrar competência suficiente para suprimir o foco de oposição. Já com Juliano, favorecido pela morte súbita do imperador, a história foi bem outra, culminando com o julgamento e condenação de muitos assessores diretos de Constâncio e com a depuração do palácio mediante a diminuição do número de cortesãos (Amiano XXII, III e IV), numa clara tentativa de reverter o padrão de organização do *comitatus* adotado por seu antecessor. Talvez por isso Mamertino, lembrando o consulado de Bruto e Valério que se sucedeu à queda da monarquia declarou, por ocasião da investidura dos cônsules para o ano de 362 feita por Juliano: “O ano do consulado de Bruto e Valério viu nascer a liberdade, o nosso a viu renascer” (Pan. XI, XXX - 4).

## Notas

<sup>1</sup> A respeito dessa pluralidade de termos que designam a corte imperial, cabe esclarecer que enquanto *comitatus* se refere aos auxiliares diretos que se encontravam per-

manentemente junto ao imperador, compondo administração central e com ele se deslocando em época de campanha, os demais (*castra, domus e palatium*) expressam uma realidade geográfica: o domicílio no qual se agrupavam os membros do *comitatus*, resultando daí a aproximação que via de regra se estabelece entre eles. Tal procedimento, no entanto, não suscita maiores problemas, uma vez que durante todo o tempo em que a monarquia vigorou em Roma a *domus* imperial sempre cumpriu um duplo papel: o de residência do imperador e o de máquina de governo.

<sup>2</sup> Para obter maiores dados acerca das reformas administrativas implementadas no IV século, sugerimos ao leitor que consulte as obras historiográficas indicadas por nós na bibliografia desse trabalho.

<sup>3</sup> Segundo Ferril (1989:36), os *Ioviani* e os *Herculiani* eram tropas especiais de choque, divisões de infantaria que parecem ter servido ao séquito pessoal dos imperadores. Magnêncio, comandando tais tropas, portava o título de *comes*.

<sup>4</sup> Sobre a procedência, a carreira e as ações de Magnêncio, consultar o clássico artigo de BIDEZ, J. Amiens, ville natale de l'empereur Magnence. *Revue des Études anciennes*, Bordeaux, t. XXVII, p. 312-318; 1925.

<sup>5</sup> Muito embora Zózimo (L. II, p.687) demonstre uma acentuada indulgência para com Galo ao isentá-lo de qualquer responsabilidade nas acusações de pretendente ao Império que lhe eram dirigidas pelos assessores de Constâncio II, preferimos a narrativa de Amino. Isso porque sem deixar de reconhecer que os algozes do César exageraram nas calúnias que produziram sua ruína (XIV, XI), Amino por outro lado afirma: "*Galo aspirava secretamente ao cargo supremo, se a ocasião se apresentasse a ele, mas temia por uma dupla razão a perfídia dos seus íntimos, dentre os quais uns tinham horror à sua crueldade e ao seu humor oscilante e os outros temiam a fortuna de Constâncio, superior nas discórdias civis*". XIV, XI, 8).

<sup>6</sup> A aversão de Juliano aos cortesãos no que diz respeito ao julgamento de Galo é quanto ao procedimento unilateral adotado pelos emissários do imperador pois, mesmo que fosse necessário executar o acusado, isso só poderia ser feito "após escutá-lo, como se faz com os malfeitores, porque se a lei proíbe matar os bandidos após prendê-los, não irá afirmar que se devem matar sem juízo os que, desprovidos das honras que possuíam, passaram de sua condição de príncipes a simples particulares"(Carta ao Senado e ao Povo de Atenas" 4a).

<sup>7</sup> Um claro exemplo de fraude num julgamento nos é dado por Amiano, (XIV, IX, 1) quando da acusação dos envolvidos no caso Mônico.

## Bibliografia

### 1.Documentação primária impressa.

AMNIEM, Marcellin. *Histoire*. Traduzido por Édouard Galletier. Paris: Les Belles Lettres, 1968. T. 1, Livros XIV a XVI.

\_\_\_\_\_. *Histoire*. Traduzido por Guy Sabbah. Paris: Les Belles Lettres, 1970. T. II, Livros XVII a XIX.

\_\_\_\_\_. Histoire. In: NISARD, M. (org.). *Ammien Marcellin, Jornandés, Frontin, Végèce, Modestus*. Paris: Firmin Didot Frères, 1869, p. 125-373.

JULIANO. *Discursos I – V*. Traduzido por José Garcia Blanco. Madrid: Gredos, 1979.

MAMERTINO. Discurso de acción de gracias al emperador Juliano por su consulado. In: HERRENO LLORENTE, V. J. (Trad.) *Biografos y panegiristas latinos*. Madrid: Aguilar, 1969. p. 1295 -1318.

ZOZIME. Histoire. In: BUCHON, J. A. C (Trad.) *Oeuvres historiques de Polybe, Hérodien et Zozime*. Paris: A. Derez, 1836.

## 2. Obras referentes ao Baixo Império.

BARNES, T. D. *Constantine and Eusebius*. Massachussets: HUP, 1981.

CHASTAGNOL, A. *Le Bas-Empire*. Paris: Armand Colin, 1969.

FERRIL, A. *A queda do Império Romano: a explicação militar*. Traduzido por Octavio A Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

JERPHAGNON, L. *Julien dit l'Apostat*. Paris: Du Seuil, 1986.

MATTHEWS, J. *Western aristocracies and Imperial Court*. Oxford: Clarendon Press: 1990.

MAZZARINO, S. *Aspetti sociali del quarto secolo*. Roma: L'Erma di Brestscheneider, 1951.

PIGANIOL, A. *L'Empire Chrétien*. Paris: Hier, 1972.

STEIN, E. *Histoire du Bas-Empire*. Traduzido por J. R. Palanque. Paris: Desclée de Brower, 1959.